



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



## LEI Nº1.460/2005.

### **Dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos Servidores Municipais.**

A Câmara Municipal de São Romão-MG aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada, devidas ao servidor que se deslocou de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta lei, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - É competente para autorizar concessão de diária o Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A diária é devida por fração ou dia de afastamento tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**§ 2º** - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

**§ 3º** - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da sede.

**§ 4º** - Ocorrendo afastamento por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa a alimentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



**Art. 3º** - Nos casos em que o servidor se afastar da Sede acompanhado, na condição de Assessor, o Prefeito Municipal, a seu critério, poderá fazer a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

**Art 4º**- A diária não é devida nas seguintes situações:

I – quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

II – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

**Parágrafo Único** – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.

**Art. 6º**- Ao Servidor poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

**Art. 7º** - Em viagem em veículo de propriedade do servidor, será devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado.

**Parágrafo Único** – O Município não se responsabilizará por nenhum dano, desgaste, acidente, etc., em viagens com veículos particulares.

**Art. 8º** - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 9º** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

**Art. 10º** - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

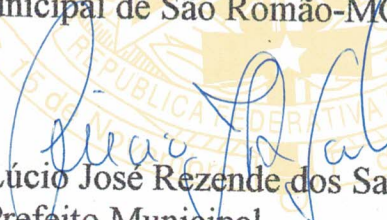
**Art. 11º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.


**Art. 12º** - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento bem como relatório de viagem, serão regulamentadas através de Decreto do executivo municipal.

**Art. 13º** - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão-MG, 28 de Fevereiro de 2.005.

  
Lúcio José Rezende dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Marilda Aparecida Bispo Caxito  
Assessora Político Parlamentar